



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ: 09.070.400/0001-48

LEI N.º 107, DE 05 DE JANEIRO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO
MUNICÍPIO DE BORBOREMA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Borborema é composta das seguintes Secretarias:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria de Finanças;
- III – Secretaria de Administração;
- IV – Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente;
- V – Secretaria de Agricultura;
- VI – Secretaria de Saúde;
- VII – Secretaria de Assistência Social;
- VIII – Secretaria de Educação e Cultura;
- IX – Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º. Ficam criados 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete e 08 (oito) cargos de Secretário Municipal, todos com subsídio de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), fixados por Lei de iniciativa da Prefeitura Municipal, correspondente a cada Secretaria criada.

Art. 3º. Ficam criados na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Borborema:

- I – subordinado ao Gabinete do Prefeito:
 - a) 01 (uma) Assessoria de Imprensa.
 - b) 05(cinco) Assessorias Especiais.
- II – subordinados à Secretaria de Finanças:
 - a) 01 (um) Departamento de Arrecadação e Fiscalização;
 - b) 01(um) Departamento de Contabilidade;
 - c) 05 (cinco) Assessorias Especiais.
- III – subordinados à Secretaria de Administração:





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ: 09.070.400/0001-48

- a) 01 (uma) Secretaria Adjunta;
- b) 01 (um) Departamento de Recursos Humanos;
- c) 01 (um) Departamento de Patrimônio e Documentação;
- d) 05 (cinco) Assessorias Especiais.

IV – subordinados à Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente:

- a) 01 (uma) Secretaria Adjunta;
- b) 01 (um) Departamento de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente;
- c) 01 (uma) Coordenação de Obras;
- d) 01 (uma) Coordenação de Serviços Públicos;
- e) 01 (uma) Coordenação de Meio Ambiente;
- f) 05 (cinco) Assessorias Especiais.

V – subordinados à Secretaria de Agricultura:

- a) 01 (uma) Coordenação Técnica;
- b) 01 (uma) Coordenação de Produção;
- c) 05 (cinco) Assessorias Especiais.

VI – subordinados à Secretaria de Saúde:

- a) 01 (um) Departamento Médico-Odontológico e Laboratorial;
- b) 01 (uma) Coordenação de Vigilância Sanitária;
- c) 10 (dez) Assessorias Especiais.

VII – subordinados à Secretaria de Assistência Social:

- a) 01 (um) Departamento de Ações Sociais;
- b) 01 (um) Departamento de Assistência ao Idoso;
- c) 01 (uma) Coordenação de Assistência à Criança e ao Adolescente;
- d) 05 (cinco) Assessorias Especiais.

VIII – subordinados à Secretaria de Educação e Cultura:

- a) 01 (uma) Coordenação de Educação Infantil;
- b) 01 (uma) Coordenação de Ensino Fundamental;
- c) 01 (uma) Coordenação de Alimentação Escolar;
- d) 01 (uma) Coordenação de Orientação e Supervisão Escolar;
- e) 10 (dez) Assessorias Especiais.

IX – subordinados à Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer:

- a) 01 (um) Departamento de Esportes, Turismo e Lazer;
- b) 01 (uma) Coordenação de Esportes;
- c) 01 (uma) Coordenação de Turismo;





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ: 09.070.400/0001-48

- d) 01 (uma) Coordenação de Lazer;
- e) 02 (duas) Assessorias Especiais.

Art. 4º. A cada Secretaria Adjunta corresponderá um cargo de Secretário Adjunto, com vencimento de R\$ 700,00 (setecentos reais); a cada Departamento e Assessor de Imprensa, um cargo de Chefe de Departamento e um cargo de Assessor de Imprensa com vencimento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); a cada Coordenação, um cargo de Coordenador com vencimento de R\$ 300,00 (trezentos reais); a cada Assessoria Especial corresponderá um cargo de Assessor Especial, com vencimento de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Art. 5º. Os cargos de Provimento em Comissão de Diretor e de Diretor Adjunto de Estabelecimento Escolar criados pela Lei nº 050, de 09.05.2000, passam a ser em número de 06 (seis) e 08 (oito), respectivamente, com a seguinte remuneração:

I – Para Diretor e Diretor Adjunto de Estabelecimento de Ensino, com nível médio, vencimento de R\$ 300,00 (trezentos) reais, acrescido da Gratificação de Função correspondente ao número de alunos do estabelecimento para o qual foi designado;

II – Para Diretor e Diretor Adjunto de Estabelecimento de Ensino, com nível superior, vencimento de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), acrescido da Gratificação de Função correspondente ao número de alunos do estabelecimento para o qual foi designado.

Art. 6º. Fica criada a Gratificação de Atividades Especiais, para o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, no valor de até 100% (cem por cento) do vencimento do cargo, para aqueles que estejam exercendo atribuições excedentes a do seu cargo, mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial, mediante Decreto, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cobertura das despesas que não tenham previsão na Lei Orçamentária Anual em vigor, na forma da Lei nº 4.320/67.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



JOSÉ AMANCIO RAMALHO JÚNIOR - PREFEITO

